

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FECOMÉRCIO MG**, CNPJ n. 17.271.982/0001-59 neste ato representado por sua Presidente Interina, Sr.<sup>a</sup> MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica de locação em geral, e profissional de empregados em empresas de locação, ferramentas, equipamentos médicos e hospitalares, aparelhos eletrônicos, locação de artigos para festas, vestuários, equipamentos e materiais esportivos e de lazer, sinucas e bilhares, informática, banheiros químicos, locação de estruturas tubulares para montagem de palco, excluídas as atividades de locação de veículos e de materiais e equipamentos para construção, com abrangência no Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente convenção coletiva de trabalho terá abrangência territorial no Estado de Minas Gerais, com exceção das cidades de Araxá, Barbacena, Cataguases, Congonhas, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Ipatinga, Itabirito, Ituiutaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Santos Dumont, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Uberaba.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais, no dia 1º de dezembro de 2018 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
dez/17	3,56%	1,0356
jan/18	3,26%	1,0326



*[Handwritten signatures]*

fev/18	2,96%	1,0296
mar/18	2,66%	1,0266
abr/18	2,36%	1,0236
mai/18	2,06%	1,0206
jun/18	1,76%	1,0176
jul/18	1,47%	1,0147
ago/18	1,17%	1,0117
set/18	0,88%	1,0088
out/18	0,58%	1,0058
nov/18	0,29%	1,0029

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

#### Pagamento de Salário

#### Formas e Prazos

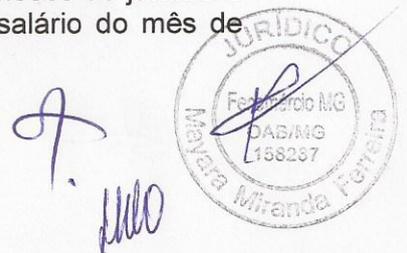
### CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas ao décimo terceiro salário de 2018 e ao salário do mês de dezembro de 2018, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2019;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2019, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2019.



III. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março e abril do ano de 2019, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de outubro de 2019.

IV. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de maio, junho e julho do ano de 2019, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2019.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.



*[Handwritten signatures]*

**Contrato de Trabalho**  
**Admissão, Demissão, Modalidades**  
**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**Relações de Trabalho**

**Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**Jornada de Trabalho**

**Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até **10 (dez) meses**, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sexta desta Convenção Coletiva de



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A.' and another signature.

Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

É permitido que os empregadores, escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

A empresa somente estará obrigada a aceitar atestados médicos de seus empregados, caso estes os apresentem em até 48 horas, a contar de sua data de emissão, ficando desobrigada de promover o abono das faltas, se não cumprida apresentação no prazo retro mencionado.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS**

Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais, desde que as empresas tenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os estabelecimentos, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, a ser pago na rescisão contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**



*[Handwritten signature]*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de setembro de 2019, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 14 de outubro de 2019.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária da **FECOMÉRCIO MG**, realizada no dia 27/11/2018, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 15 de novembro de 2018, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 8, caderno 2 (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **07/10/2019** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de **2019**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 1º de dezembro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-	-
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

### PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até **07/10/2019**.

### PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

### PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2019 recolherão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas **se obrigam**, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIO MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, **acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais)**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas décima quinta e décima nona, por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

laborais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

e)  
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, Certificado, que lhes facultará, a partir de 01/12/2018 até 30/11/2019, a se beneficiar da cláusula disponibilizada mediante adesão.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional de locação no Estado de **MINAS GERAIS**, com exceção das cidades de Araxá, Barbacena, Cataguases, Congonhas, Coronel Fabriciano, Conselheiro Lafaiete, Governador Valadares, Ipatinga, Itabirito, Ituiutaba, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Santos Dumont, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo e Uberaba.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS**

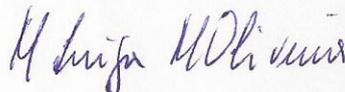
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019.



**GERALDO ANATOLIO DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO EM GERAL  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**MARIA LUIZA OLIVEIRA MAIA**  
Presidente Interina

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG**

